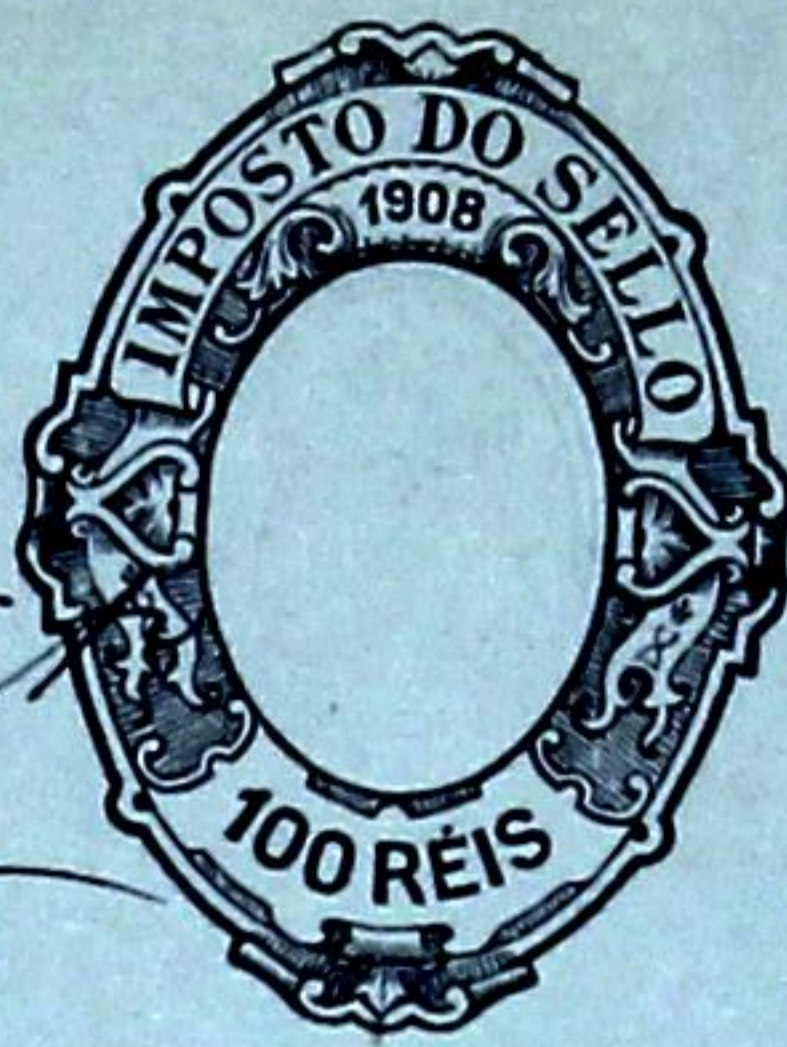


DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARÁ



Reg 1432
Registrado 1475-1908
sob o n.º 2276 A069339
9 maio 1908
267
Graça Maria

O PRESIDENTE

R

João Simões d'Almeida pa-
tendendo reconstruir duas
casas, n.ºs 29 a 31 da travessa
de Maceda, freguesia de Campanhã,
travessa que tem n'aquelle pon-
to 5,70 de largura, apresenta
a V.ª e.ª o respectivo projecto e

Para a V.ª e.ª
digne conceder-lhe
a preciza licença

Porto 25 de Maio 1908

Por requerimento
de Joaquim Antonio Pereira

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 20.000 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 497 n'esta data,
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 14 de Maio de 1908

Do Leitor de Chefe
F. Silva

E. N. de

R.E.

8ª REPARTIÇÃO
Registo. 473
25-4-908

Licença N.º 35-8
de 14 de Maio de 1908

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

7 DE Maio DE 1908

O PRESIDENTE int^o

Amorim



268

V - J. -
O Sr. Simões d'Almeida pretende
construir na travessa de Chace
da umas casas conforme o pro-
jecto junto. As paredes serão
de gipso assente em argamassa.
Os revestimentos serão de madeira
de castanho e de bico. A arma-
ção da cobertura será de bico.
A madeira dos soalhos, frega-
mentos e quamecimentos inte-
riores será de pinho. A madei-
ra das portadas exteriores será
de castanho.

A cobertura será de telha
do tipo da de Ovarseles.

Os calceiras e conductores
das aguas pluvias serão de
chapa de ferro galvanizado.

Os tubos de queda serão
de gres vidrada, prolongados
1,00 acima do espigão do telhado.

As bacias das latrinas
serão de louça vidrada e
munições de espho.

A fossa será de pedra

de abreviada argamassa de gesso
recida interiormente a argamassa
de cimento e areia e coberta
de laje de.

As paredes serão asfaltadas.
O Chaminé será de tijolo e ficará
distante 0,15 dos vadeirosamentos



O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pelos trabalhos de reparação de duas moradas de casas que o Sr. João Simões d'Almeida possui na Travessa da Jacôda, da freguesia de Campanhã do bairro Oriental.

Porto 23 d' Abril de 1908

Francisco Guité de Castro
 Reconheço a assignatura supra
 Porto, 23 de Abril de 1908

Em teu. 26. 15.



Conceição

Registo { N.º 47396
Data 25-4-908

Licença { N.º 358
Data 1-5-908

271



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Reconstrução de duas casas*

Requerente: *João Simões d'Almeida*
morada:

Situação da obra: *travessa da Moura n.º 29 e 29*

Responsavel: *Francisco Pinto de Basto (m. ab. 24)*

A) No projecto apresentado é
de 165,0^m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 179,0^m², a superficie total habitavel (util);
de 11,0^m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,0^m², a menor distancia d'aquellas a esta;
de 7,40^m, a altura media da mais alta das fachadas;
e de 4,10^m, a altura media da mais baixa das fachadas.
Tem ~~um~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~ *e outro de nivel com o solo.*
~~pavimento mais baixo que o solo.~~
Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *isolanea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e sagueões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq;}
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-
derá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . *Termin. beirae*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Alinhamento: ?

Nível de soleiras:

Deposito: vinte mil reis

Observações:

30-IV-908

Maximiano Barbosa

P. af. do m. s.

30. IV. 908

R.P.

Foi aprovada, sem ressalvas, pela
C. das M. G. em sessão de 2
de maio de 1908.

M. Pereira

Em termos de despesa, etc. conforme, pelo que se refere
à av. fiscal, de obras e depósitos no § 1º do art. 136.º do Cód.
de Post.

5. V. 908

R. P. P.

At. Super. Dep. de 20.000

7. V. 1908

P. P.

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 497

Despacho de 7 de Maio de 1908

Dinheiro corrente...	20\$000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	<u>20\$000</u>



Pela presente guia vai João Simões de Almeida entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de vinte mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 358 para reconstruir as casas N.º 29a 39 da Travessa de Maceda, freguesia de Campanhã

; quantia de que o respectivo thesourieiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 14 de Maio de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

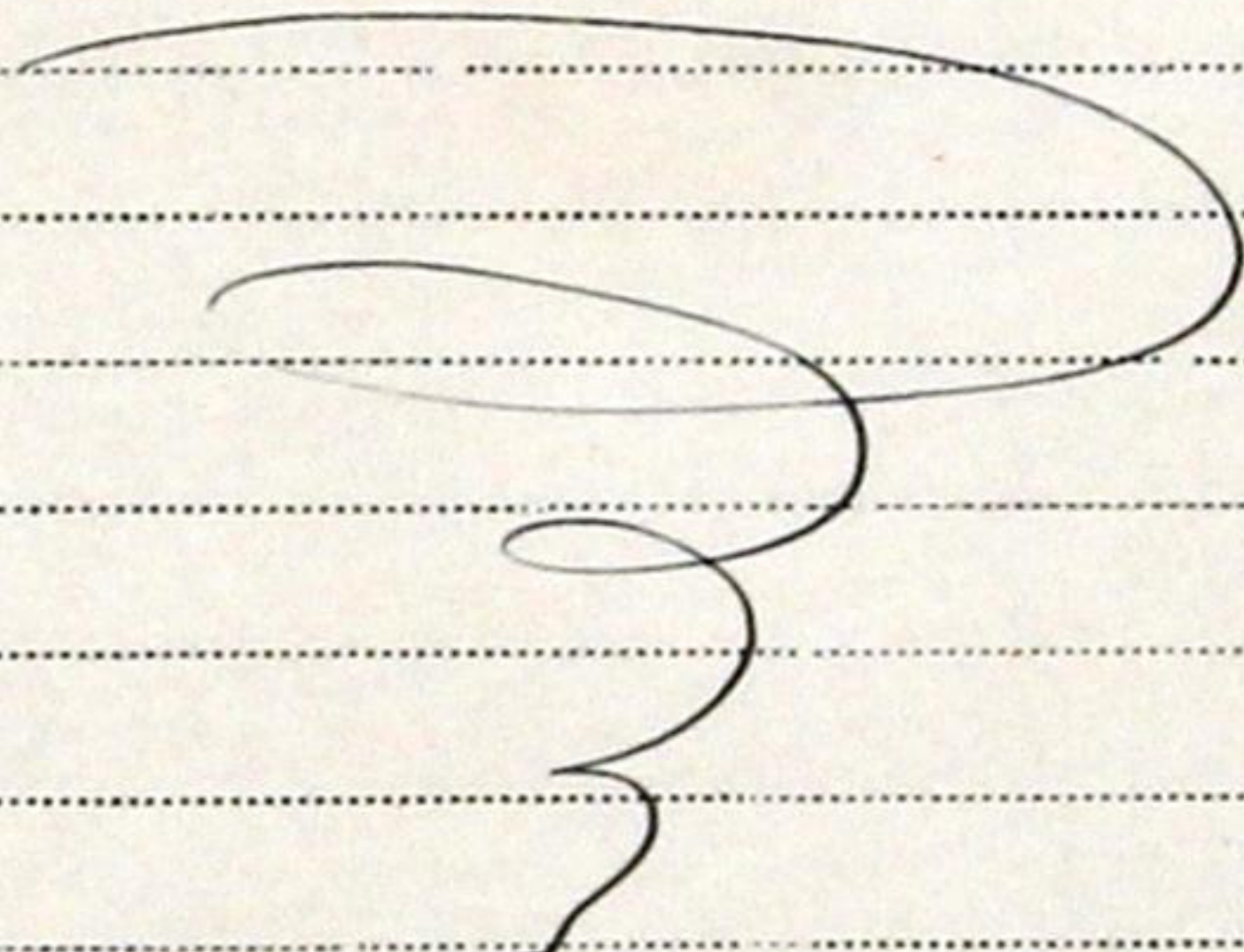


N.º 358

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a João Simões d'Almeida

para que possa reconstruir as casas n.ºs 29 a 39 da tra-
vesa de Alameda, freguesia de Campanhã,
conforme o projecto que lhe foi aprovado em
7 do corrente, com a condição de observar o
disposto no § 1.º do art.º 136.º do Código de Postu-
ras na parte relativa ao beiral do telhado



em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 14 de Maio de 1903

João Marques Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE, interino

(a) João Marques do Porto

emolumentos para a Ca-
ara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de cinco

mil réis, conforme a guia n.º 427

Tava